TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1013034-20.2016.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Usucapião da L 6.969/1981**

Requerente: Antonio Aparecido Piassi e outros

Requerido: Antonio Luiz Pereira

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Antonio Aparecido Piassi, Rone Francisco de Freitas Piassi e s/m Kellen Caroline da Silva Piasse, e Diogo Henrique de Freitas Piassi movem ação de usucapião do imóvel objeto da mat. 56.859, sustentando que exercem a posse com *animus domini* do referido bem há mais de 19 anos.

O proprietário registrário (fls. 62) e os confrontantes (fls. 59, 64, 72, 74) foram pessoalmente citados, e as fazendas públicas cientificadas (fls. 65/67), não tendo havido resistência.

O MP declinou de sua intervenção (fls. 80).

Manifestou-se a Defensoria Pública (fls. 82/83).

É o relatório. Decido.

Julgo o pedido na forma do art. 355, I do CPC-15, uma vez que não há necessidade de produção de outras provas.

A intervenção da Defensoria Pública faz-se desnecessária no presente caso pois todos os réus certos foram regularmente citados.

No mérito, o imóvel está perfeitamente individualizado na matrícula do imóvel e

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL
RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Antonio Luiz Pereira, proprietário registrário, em 1996 prometeu-o à venda ao autor Antonio Aparecido Piassi, conforme fls. 17/18, que consta, até hoje, como compromissário no cadastro municipal, fls. 21/23.

Os confrontantes, citados, não ofereceram qualquer resistência ao pedido.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Emerge dos autos e do memorial descritivo que a posse é exercida pelos autores, cada qual titularizando, segundo a inicial, 1/3 da propriedade usucapida.

Ante o exposto, satisfeitos os requisitos do art. 1.238 do Código Civil, julgo procedente a ação para declarar que (1) Antonio Aparecido Piassi (2) Rone Francisco de Freitas Piassi e s/m Kellen Caroline da Silva Piasse e (3) Diogo Henrique de Freitas Piassi são proprietários, cada qual, de 1/3 do imóvel objeto da matrícula nº 56.859 do CRI de São Carlos, adquirido por usucapião.

Transitada em julgado, expeça-se mandado de registro, instruído com cópia da petição inicial (fls. 1/8), dos documentos pessoais dos autores (fls. 13/16 e 37/38), do memorial descritivo e croqui (fls. 24/26), da presente sentença e da certidão de trânsito em julgado.

P.I.

São Carlos, 17 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA